



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 332/98:

Aplica ao pessoal civil da Força Aérea (FA) o regime jurídico da classificação de serviço em vigor para os funcionários e agentes da administração central 2530

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 333/98:

Altera o quadro de professores da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto 2530

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente

Portaria n.º 334/98:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Miguel de Entre Ambos-os-Rios, município de Ponte da Barca 2531

Portaria n.º 335/98:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Germil, município de Ponte da Barca 2532

Portaria n.º 336/98:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Campo do Gerês, município de Terras de Bouro 2532

Portaria n.º 337/98:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Miguel de Entre Ambos-os-Rios e Britelo, município de Ponte da Barca 2533

Portaria n.º 338/98:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Castro Laboreiro e Lamas do Monte, município de Melgaço 2534

Ministério da Educação

Portaria n.º 339/98:

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Contabilidade e Administração ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão de Castelo Branco 2535

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 332/98

de 2 de Junho

O Decreto-Lei n.º 237/96, de 13 de Dezembro, manda aplicar ao pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas o regime jurídico da classificação de serviço em vigor para os funcionários e agentes da administração central.

Contudo, atendendo às características específicas da organização da Força Aérea Portuguesa, torna-se necessário proceder à adaptação daquele regime jurídico ao pessoal dos seus serviços departamentais.

Nestes termos, e ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, o seguinte:

1.º

Regime aplicável

Ao pessoal civil da Força Aérea (FA) é aplicável o regime jurídico da classificação de serviço em vigor para os funcionários e agentes da administração central, com as adaptações decorrentes dos números seguintes do presente diploma.

2.º

Notadores

Para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, considera-se:

- a) Superior hierárquico imediato o militar que, no desempenho do cargo de chefe de serviço, tenha posto igual ou superior a tenente ou sargento-ajudante, quando se encontre integrado respectivamente na carreira de oficial ou na carreira de sargento do quadro permanente;
- b) Superior hierárquico de segundo nível o militar que exerça funções de chefia em relação ao primeiro notador e que na estrutura da organização militar desempenhe pelo menos a função de comandante de esquadra ou função equivalente.

3.º

Competência para homologação

A competência para homologação das classificações de serviço poderá ser delegada em entidades com funções de comando, direcção ou chefia de posto não inferior a coronel.

4.º

Comissões paritárias

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária junto de cada uma das unidades orgânicas desconcentradas da FA.

2 — Cada comissão paritária será composta por 4 ou 2 vogais, consoante o universo de funcionários e agentes notados seja respectivamente superior ou inferior a 16.

3 — A constituição da comissão paritária obedece aos seguintes princípios:

- a) Metade dos vogais e igual número de suplentes são designados pela entidade com competência

para homologar as classificações de serviço, de entre funcionários ou agentes não notados. No caso de não existirem na unidade orgânica funcionários ou agentes não notados, deverão ser designados oficiais do quadro permanente de posto não inferior a major;

- b) Os restantes vogais e igual número de suplentes são eleitos pelos notados nos termos da lei geral.

4 — Quando o universo de avaliandos for em número inferior a oito, o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea determinará, por despacho, qual a comissão paritária que actuará junto da entidade competente para homologação das classificações de serviço daqueles funcionários ou agentes.

5 — Nos casos previstos no número anterior, os funcionários e agentes integrarão o universo eleitoral dessa comissão paritária.

6 — Nos casos previstos no n.º 4, a competência para designar os representantes da Administração será exercida pela entidade com competência para homologar mais graduada ou antiga, ouvidas as restantes entidades.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 11 de Maio de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Fausto de Sousa Correia*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 333/98

de 2 de Junho

O quadro de professores da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, então Escola Superior de Belas-Artes, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 362, de 14 de Novembro de 1957, e fixado pela Portaria n.º 848/81, de 25 de Setembro.

Em execução do disposto no n.º 6 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária);

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro de professores da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto passe a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO

Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto

Quadro de pessoal docente

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Lugares
Docente	Docência	Docente universitária	Professor catedrático	8
			Professor associado	16

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
E DO AMBIENTE**

Portaria n.º 334/98

de 2 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 80.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Miguel de Entre Ambos-os-Rios, município de Ponte da Barca, com uma área de 855 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à FORAL — Associação de Proprietários do Monte de Ermida, Lourido e Froufe (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 1.1610.97), com sede em Lourido, Entre Ambos-os-Rios, Ponte da Barca, a zona de caça associativa de Foral 1 (processo n.º 1992 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A FORAL — Associação de Proprietários do Monte de Ermida, Lourido e Froufe, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pela presente portaria, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados da FORAL — Associação de Proprietários do Monte de Ermida, Lourido e Froufe, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A zona de caça só poderá entrar em funcionamento logo que esteja sinalizada de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º

do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se o concessionário a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

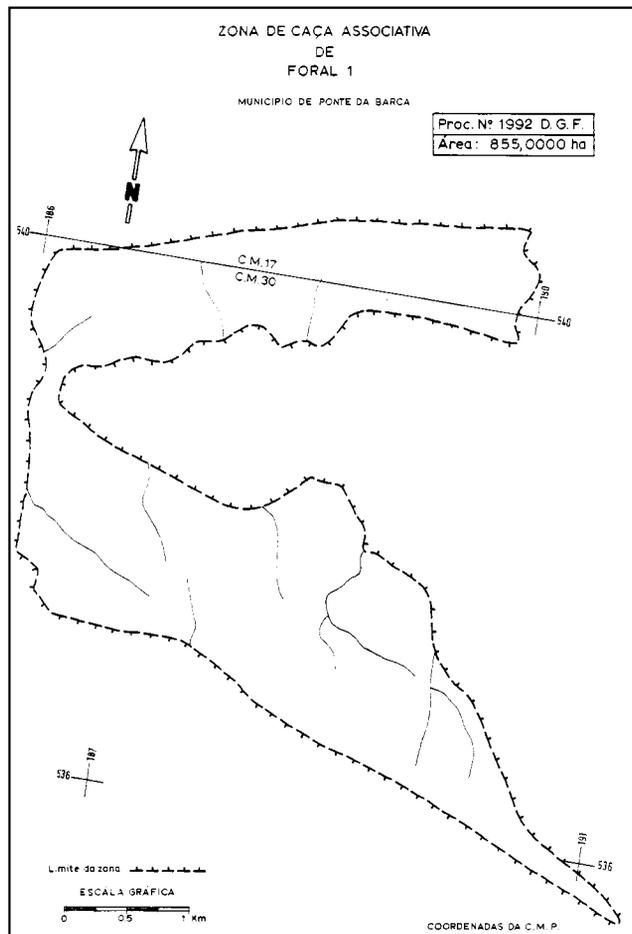
7.º O disposto na presente portaria não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto nos artigos 83.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96.

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente.

Assinada em 28 de Janeiro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.



Portaria n.º 335/98

de 2 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 80.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Germil, município de Ponte da Barca, com uma área de 676 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Centro Recreativo e Cultural da Penha CERECUPE (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 1.1587.97), com sede em Paradamonte, Britelo, Ponte da Barca, a zona de caça associativa de Germil (processo n.º 1997 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Centro Recreativo e Cultural da Penha CERECUPE, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pela presente portaria, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Centro Recreativo e Cultural da Penha CERECUPE, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A zona de caça só poderá entrar em funcionamento logo que esteja sinalizada de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se o concessionário a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

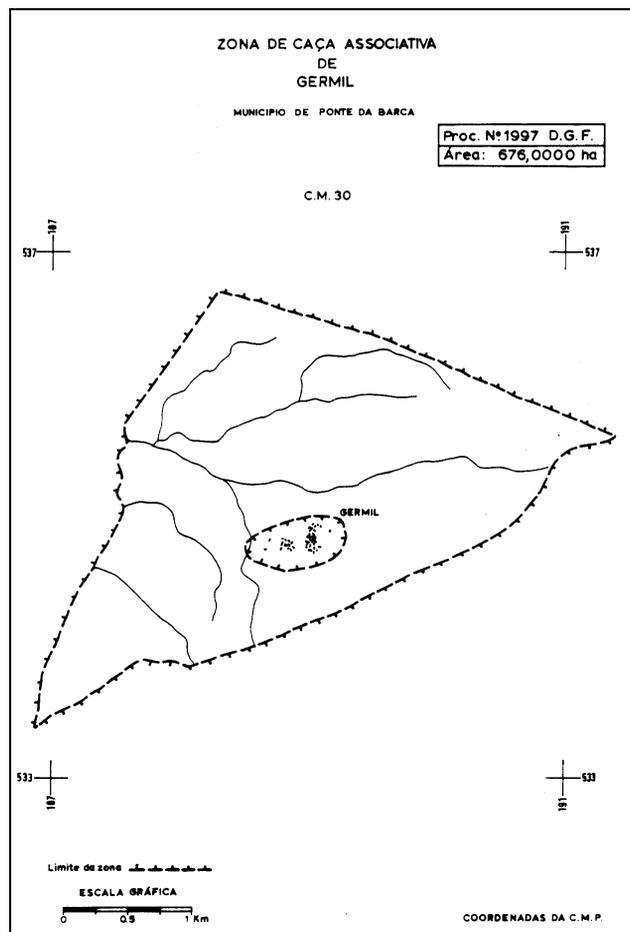
7.º O disposto na presente portaria não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto nos artigos 83.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96.

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente.

Assinada em 28 de Janeiro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.



Portaria n.º 336/98

de 2 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 80.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Campo do Gerês, município de Terras de Bouro, com uma área de 640 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caça e Pesca do Campo (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 1.1580.96), com sede no lugar de Campo do Gerês, Terras de Bouro, a zona de caça associativa do Campo do Gerês (processo n.º 1998 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Clube de Caça e Pesca do Campo, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pela presente portaria, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caça

e Pesca do Campo, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A zona de caça só poderá entrar em funcionamento logo que esteja sinalizada de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se o concessionário a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

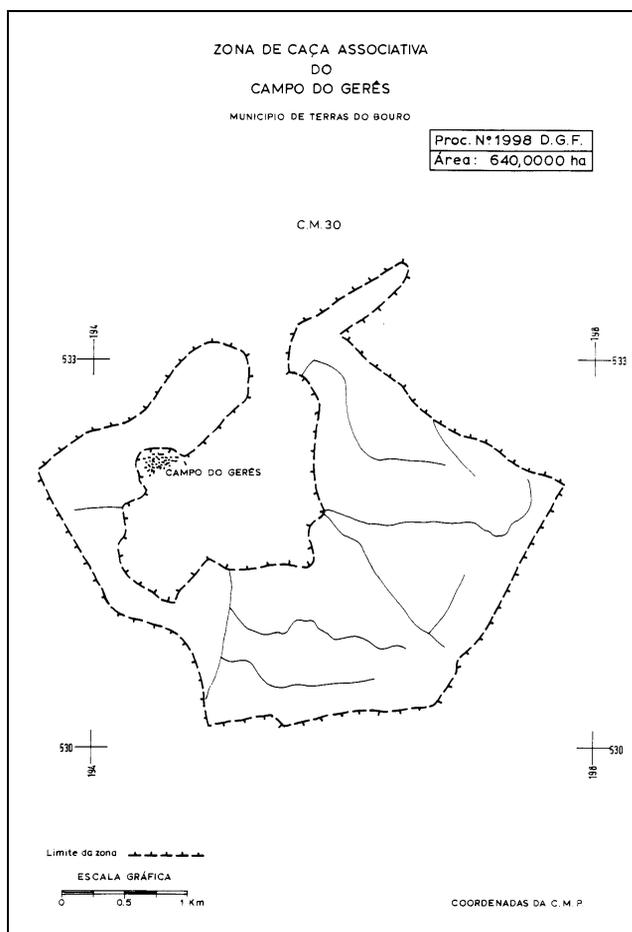
7.º O disposto na presente portaria não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto nos artigos 83.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96.

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente.

Assinada em 28 de Janeiro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.



Portaria n.º 337/98

de 2 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 80.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de São Miguel de Entre Ambos-os-Rios e Britelo, município de Ponte da Barca, com uma área de 1749 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Centro Recreativo e Cultural da Penha CERECUPE (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 1.1587.97), com sede em Britelo, Ponte da Barca, a zona de caça associativa de São Miguel e Britelo (processo n.º 1999 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Centro Recreativo e Cultural da Penha CERECUPE, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pela presente portaria, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Centro Recreativo e Cultural da Penha CERECUPE, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A zona de caça só poderá entrar em funcionamento logo que esteja sinalizada de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se o concessionário a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

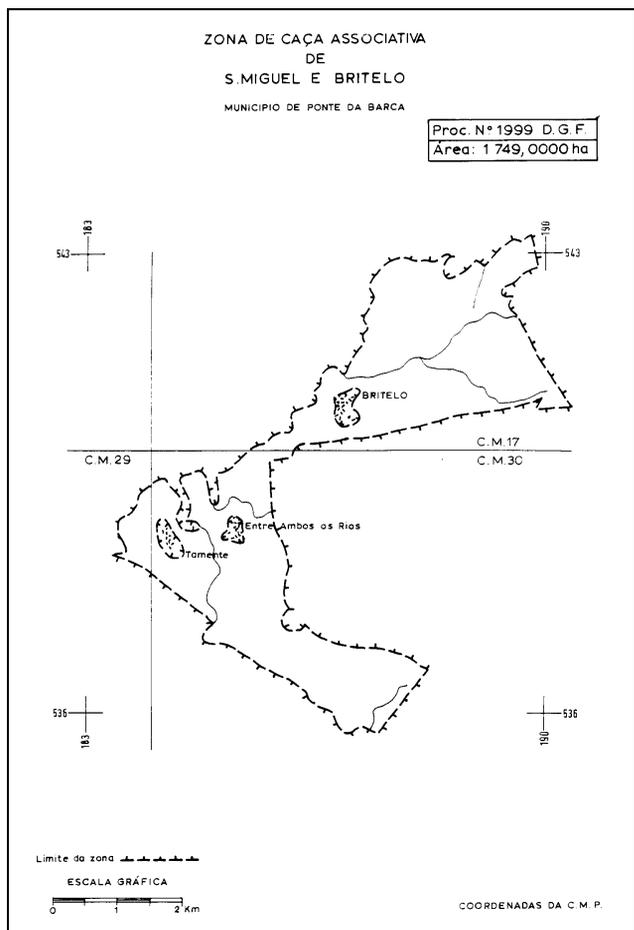
7.º O disposto na presente portaria não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto nos artigos 83.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96.

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente.

Assinada em 5 de Maio de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.



Portaria n.º 338/98

de 2 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 80.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Castro Laboreiro e Lamas do Monte, município de Melgaço, com uma área de 2900 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caça e Pesca de Lamas de Mouro (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 1.1599.97), com sede em Melgaço, a zona de caça associativa de Lamas de Mouro (processo n.º 1990 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Clube de Caça e Pesca de Lamas de Mouro, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pela presente portaria, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caça

e Pesca de Lamas de Mouro, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A zona de caça só poderá entrar em funcionamento logo que esteja sinalizada de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se o concessionário a manter dois guardas florestais auxiliares dotados de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

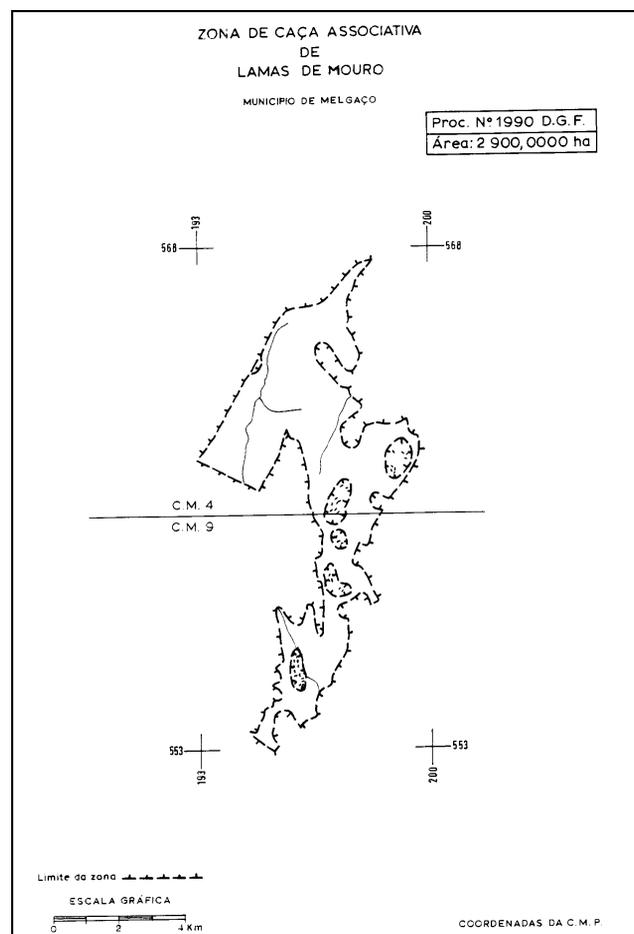
7.º O disposto na presente portaria não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto nos artigos 83.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96.

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente.

Assinada em 5 de Maio de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 339/98

de 2 de Junho

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Matemática e Gestão de Castelo Branco, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 901/93, de 20 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 901/93, de 20 de Setembro, conjugada com a Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro, e com a Portaria n.º 1077/90, de 24 de Outubro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato em Contabilidade e Administração ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão de Castelo Branco, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 901/93, de 20 de Setembro, passa a ser o constante do anexo a presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Ministério da Educação.

Assinada em 28 de Abril de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Matemática e Gestão de Castelo Branco

Curso: Contabilidade e Administração

Grau: bacharel

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
Matemática Aplicada	Anual	3
Contabilidade Geral e Financeira I.	Anual	4,5
Informática	Anual	3
Economia I	Anual	3
Introdução ao Estudo da Empresa.	Anual	3
Inglês Técnico	Anual	3
Introdução ao Direito	Semestral	3
Introdução às Ciências Sociais e ao Pensamento Contemporâneo.	Semestral	3

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
Contabilidade Geral e Financeira II.	Anual	3
Contabilidade Analítica e de Gestão I.	Anual	4,5
Economia II	Anual	3
Cálculo Financeiro	Anual	3
Probabilidades e Estatística	Anual	3
Direito Comercial	Semestral	4,5
Direito do Trabalho	Semestral	4,5

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
Contabilidade Analítica e de Gestão II.	Anual	3
Fiscalidade	Anual	4,5
Investigação Operacional	Anual	3
Análise Financeira e de Investimentos.	Anual	4,5
Revisão Contabilística	Anual	3
Contabilidade Bancária	Semestral	3
Contabilidade de Seguros	Semestral	3

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)		45 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)		60 000\$00
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 114\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex